



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Núcleo de Estudos Santa Luzia		
EMENTA: Recredencia o Núcleo de Estudos Santa Luzia, nesta capital, INEP nº 23211970, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5015350/2017	PARECER Nº 1640/2017	APROVADO EM: 20.12.2017

I. – RELATÓRIO

Luciany de Moraes Teixeira, diretora pedagógica do Núcleo de Estudos Santa Luzia, nesta capital, por meio do processo nº 5015350/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua René Descartes, nº 620, Parque Jerusalém, CEP 60.730-740, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ sob nº 97.516.744/0001-03, INEP/ Censo Escolar nº 23211970.

O corpo docente dessa instituição é composto de 06 professores, com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pela Resolução nº 430/2009 CEE cuja validade expirou em 31.12.2010.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 17.07.2017, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental, anos iniciais, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 440 títulos para um total de 73 alunos matriculados. De acordo com a Resolução Nº 459/2017 - CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1640/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 737, da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Núcleo de Estudos Santa Luzia, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE